



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 1

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	I
CORREGEDORIA .....	I
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ .....	I
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT .....	4
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT .....	30

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 547/PRES, de 23 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, com base no inciso I do Parágrafo Único do Artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.001697/2020-01, RESOLVE:

Art. 1º Remover, *ex-officio*, sem ônus para a Funai, a servidora **DEBORAH CRISTINA CAVALCANTI CASTOR**, Indigenista Especializada, matrícula nº 3092943, da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau-RO, em Ji-Paraná-RO, para a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal da Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente

## CORREGEDORIA

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 46/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.002687/2020-84

Interessado: Funai

Assunto: Juízo de Admissibilidade

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTA, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 426/PRES, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 2, de 14 de junho de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade SEI nº 2087739, para determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista os indícios de irregularidades administrativas disciplinares.

Brasília - DF, 23 de abril de 2020.

**MARA LIGIA SOARES**

Corregedor(a)/Substituto(a)

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 47/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: 08620. 011491/2019-47

Interessado: Funai

Assunto: Juízo de Admissibilidade

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTA, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 426/PRES, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 2, de 14 de junho de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações do Juízo de Admissibilidade SEI nº 2094446, para determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista os indícios de irregularidades administrativas disciplinares.

Brasília - DF, 23 de abril de 2020.

**MARA LIGIA SOARES**

Corregedor(a)/Substituto(a)

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ

### PORTARIA Nº 03/CR-JPR/Funai, de 16 de março de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DE JI-PARANÁ-RO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado pela Portaria 1330/PRES/FUNAI de 26.12.2017, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017, e



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 2

CONSIDERANDO os dispostos nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018; CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº004/2019/CR CACOAL/RO/FUNAI, de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão Regional de Inventário Patrimonial e Desfazimento de Bens, no âmbito desta Coordenação Regional de Ji-Paraná e das Coordenações Técnicas Locais - CTL's e Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambientais - CFPE Subordinadas, instaurada pela Portaria nº 13/2019/CR-JPR/FUNAI, de 04 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 197, de 07.11.2019 e prorrogado através da Portaria nº 02/CR-JPR/Funai, de 08 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 07, de 13.01.2020;

Art. 2º O prazo estabelecido no Artigo 3º para que a Comissão submeta o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional passou para o dia **15 de abril de 2020**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIONOR SERAFIM**

Coordenador Regional

## PORTRARIA Nº 004/2020/CR-JPR/FUNAI

Constitui a comissão anual de inventário patrimonial para o exercício de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ- CR/JPR- Funai, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL e respectivas jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos; elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena; identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

realizar o levantamento *in loco*, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);

identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontram sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD para que adote as providências pertinentes a regularização;

solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;

propor a abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente, nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia **31 de dezembro de 2020**, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º Designar os servidores DANSTIN NASCIMENTO LIMA, matrícula SIAPE nº 1928344; WILLIAM NUNES DA SILVA JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1845717; e, TOMAS ROQUE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1923079, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor TOMAS ROQUE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1923079.

Art. 5º Designar os servidores CLEIDE BRAZ BEZERRA ROCHA DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 446302, lotada na CTL 1 Ji-paraná; JOSIAS CEBIROP DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2939677, lotado na CTL 2 Ji-paraná; KLAYTON CORRADI, matrícula SIAPE nº 1954729, lotado na CTL 3 Ji-paraná – subordinada a FPE Uru Eu Wau Wau; GUILHERME TEIXEIRA NERI, matrícula nº 1846268, lotado na CTL 1 Alta Floresta D'Oeste; NATANAEL CARVALHO



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 3

SOBRINHO, matrícula nº 0702039, lotado na CTL 2 Alta Floresta D'Oeste; ALTAIR ALGAYER, matrícula SIAPE nº 4193632, lotada na Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé; DANSTIN NASCIMENTO LIMA, matrícula SIAPE nº 1928344, lotado na CTL Jorge Teixeira– subordinada a FPE Uru Eu Wau Wau; RAIMUNDO NONATO SOARES, matrícula SIAPE nº 0445812, lotado na CTL Monte Negro – subordinada a FPE Uru Eu Wau Wau; RIELI FRANCISCATO, matrícula nº 1580724, lotado na Frente de Proteção Etnoambiental Uru Eu Wau Wau; TENNESSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 6447191, lotado na CTL Rondolândia; FRANCIELI APARECIDA DE LIMA HONORATO, Matrícula SIAPE nº 1925694, lotado na CTL Porto Velho para, no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdicionada em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIONOR SERAFIM**  
Coordenador Regional



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 4

**ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT**

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2089878 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002036/2019-25	371/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
<b>NOME DO(S) INTERESSADO(S)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA		352.746.381-04	
<b>ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)</b>	<b>CEP</b>	<b>UF</b>	
RUA LAS VEGAS 409, JARDIM CALIFÓRNIA, CUIABÁ	78.030-010	MT	
<b>DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>UF</b>	<b>SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)</b>
LOTE 60, PADRÃO A PROJETO PANELLAS	COLNIZA	MT	2.997,6867
<b>CRI/COMARCA</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>ESTADO(S)</b>	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CONLIZA	COLNIZA	MT	
<b>REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)</b>	<b>LIVRO(S) Nº</b>	<b>FOLHA/FICHA(S) Nº (S)</b>	<b>DATA</b>
2.238	2	01	21/01/2014
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ CAMPANA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
<b>REGISTRO NO CREA Nº</b>	<b>ART. Nº</b>		
MT04156/D	3211463		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



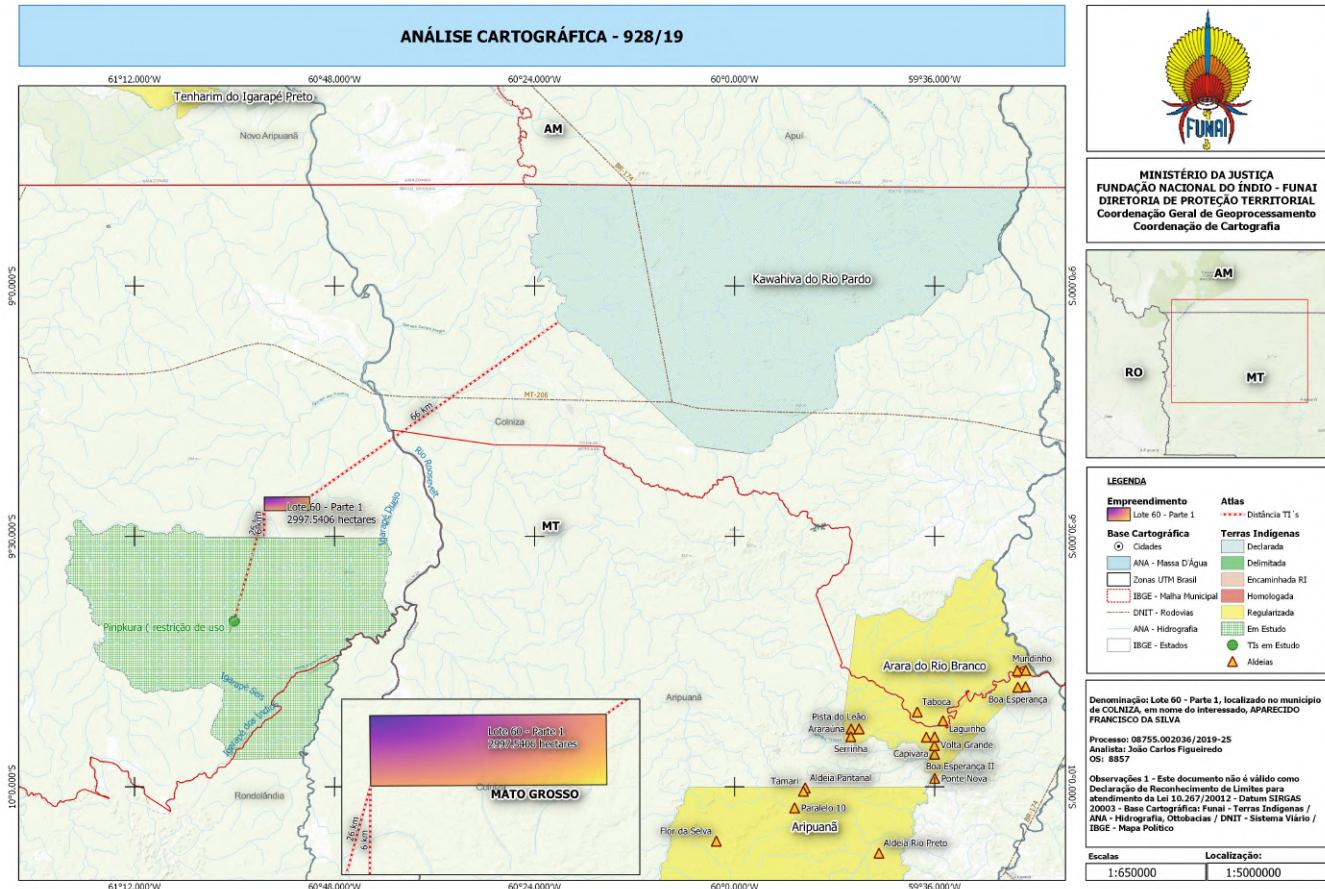
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 5





**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 6

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2089908 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08087.000181/2020-25	372/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08.828.969/0001-67	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
RUA COSTA BARROS, Nº 915, SALA 711, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA	60.160-280	CE	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
SÍTIO SÃO JOSÉ	ITAPIPOCA	CE	89,5649
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ITAPIPOCA	ITAPIPOCA	CE	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
622	2	1	12/12/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EDUARDO MOTA PINHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4614D/CE	CE20200618471		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



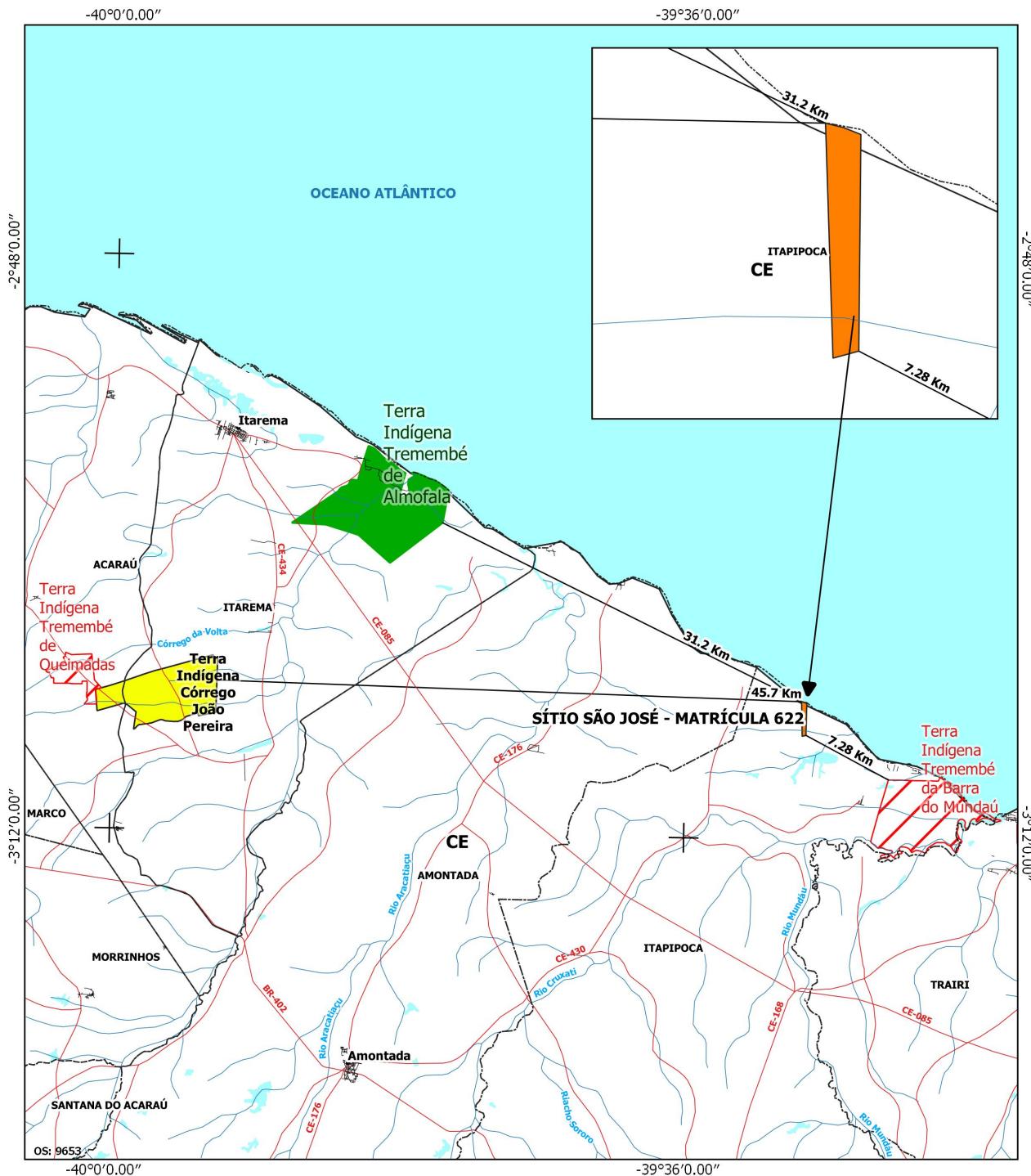
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 7



## Legenda

### Terras Indígenas

- Delimitada
- Declarada
- Homologada
- Regularizada
- Reserva Indígena
- Restrição de Uso
- Limite Estadual
- Limite Internacional

Área ou Imóvel

Límite Municipal

• Sede do município

Massa D'Água

Hidrografia

Distância

Rodovia

BR-402

CE-176

CE-430

CE-085

CE-168

CE-085

CE-085

CE-085

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA -  
Hidrografia / DNIIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N°267/2020	
SITIO SÃO JOSÉ - Matrícula 622		Documento Referencia: 08087.000181/2020-25	
INTERESSADO:		ESCALA:	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		1:370000	
MUNICÍPIO / UF:		CONFERIDO EM _____	
ITAPIPOCA / CE		CONFERIDO EM _____	
DESENHO EM _____		CONFERIDO EM _____	
Adriano Ferreira Sampaio		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT	
		MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREAN 67900 - RS	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 8

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2089392 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08087.000187/2020-01	369/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08.828.969/0001-67	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA COSTA BARROS, Nº 915, SALA 711, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA		60.160-280	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
SÍTIO SÃO JOSÉ	ITAPIPOCA	CE	267,6393
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO GOMES	ITAPIPOCA	CE	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
628	2	1-V	12/12/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EDUARDO MOTA PINHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4614D/CE	CE 20200618496		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



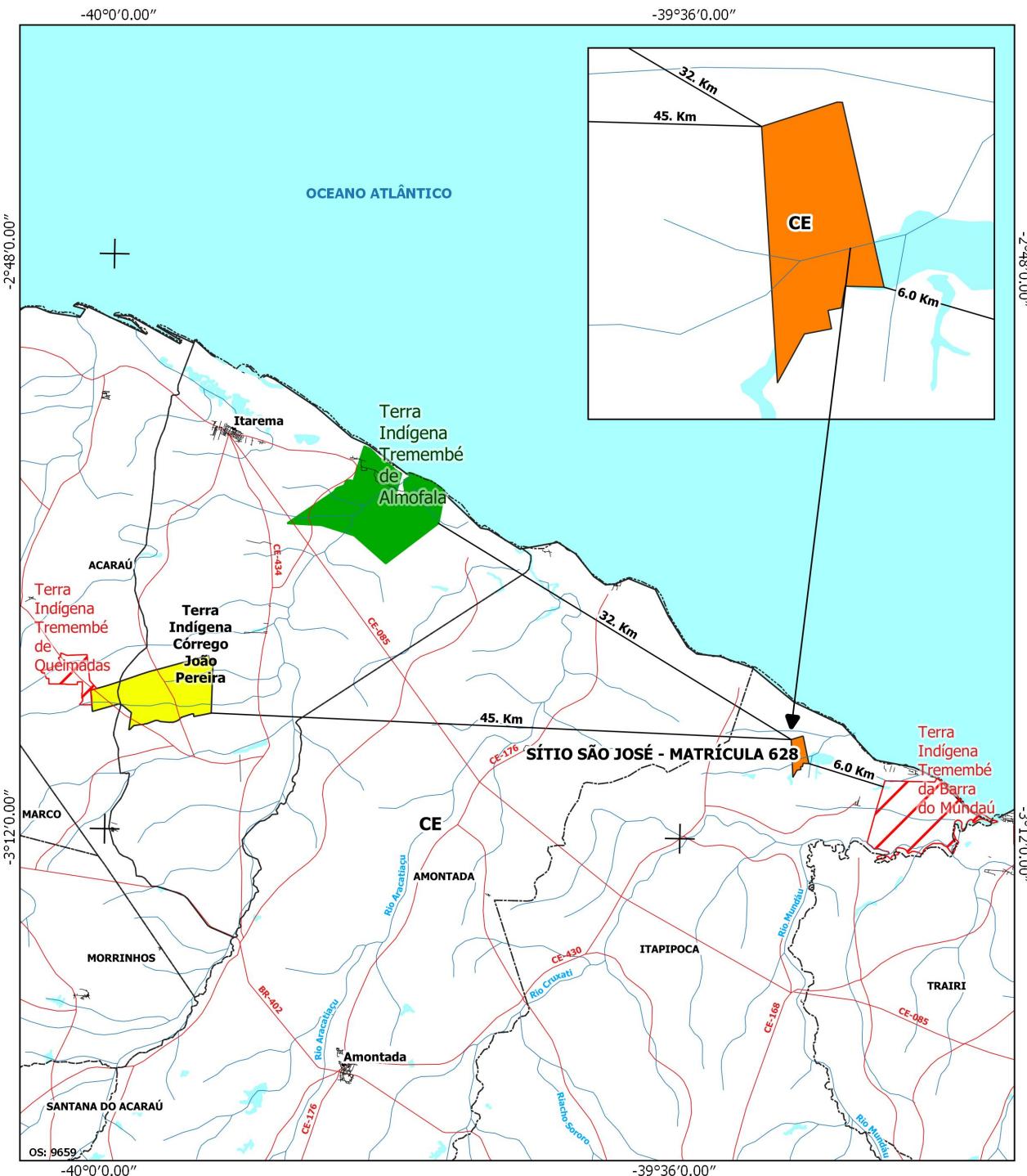
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 9



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa D'Água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	— Distância
Límite Estadual	Rodovia
Límite Internacional	— Federal
	— Estadual

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°276/2020	
INTERESSADO:		Documento Referencia:	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08087.000187/2020-01	
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA:	
ITAPIPOCA / CE		1:370000	
DESENHO EM _____/_____/_____		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Adriano Faria Spadola		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT	
		MARCELO ALMEIDA BASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREAN/07900 - RS	



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 10

## ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1941327 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08748.000515/2018-15	112/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTA DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
GUSTAVO PADILHA JUNQUEIRA DE SOUZA		083.804.407-73	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 596, APTO 501, IPANEMA		22410-900	RJ
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
LOTE 01 DA LINHA 01 SUL DA GLEBA URUARÁ, FAZENDA MARACAJÁ	RIO DE JANEIRO	RJ	577,0964
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
URUARÁ	URUARÁ	PA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4681	2	001	28/11/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
TIAGO DE OLIVEIRA BRANDÃO		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
16983 D/PA	PA20150060112		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



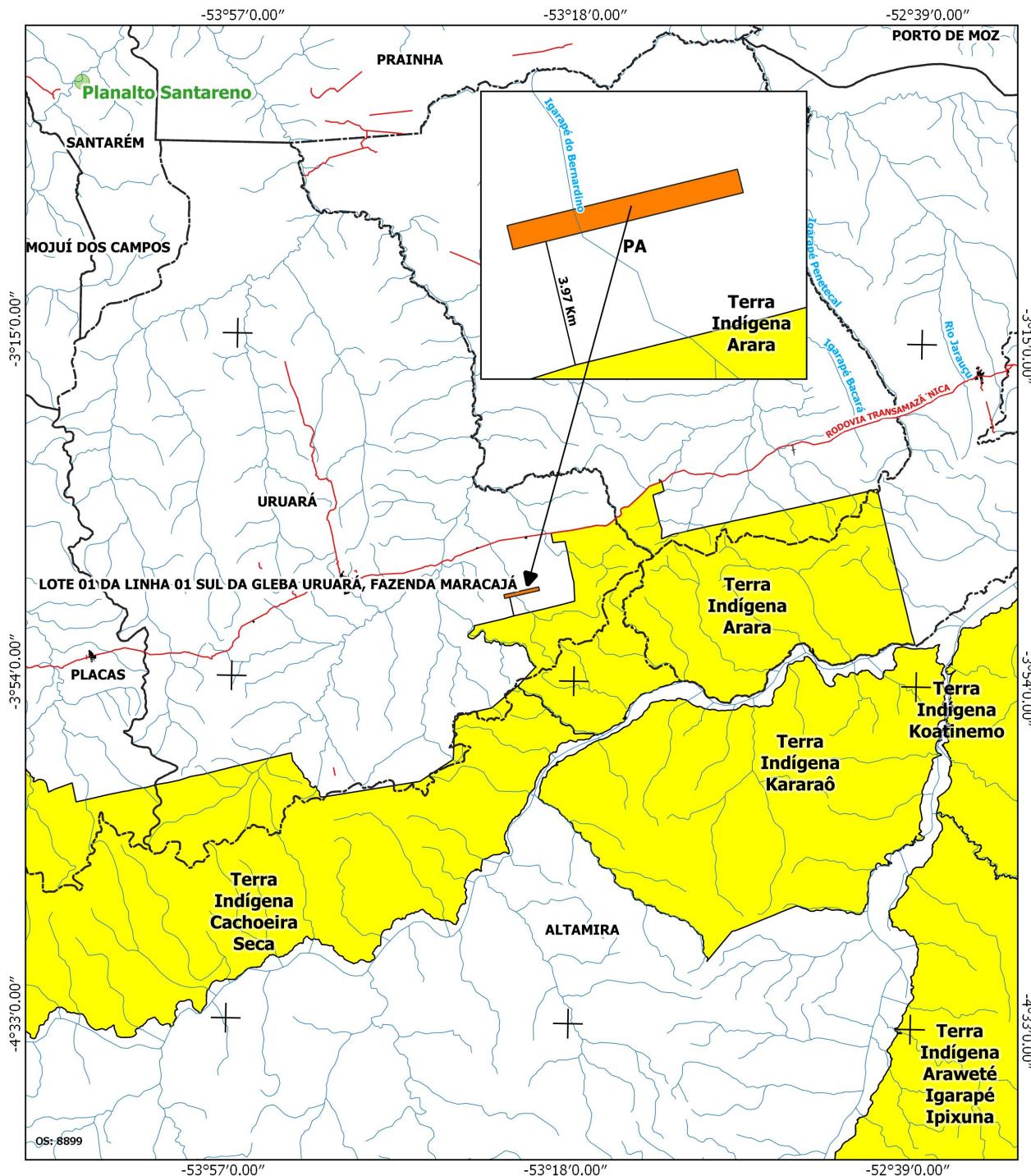
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 11



## Legenda

Terra Indígena	■ Terra Indígena em Estudo	■ Área ou Imóvel
Delimitada	■ Limite Internacional	
Homologada	— Distância	
Reserva Indígena	• Sede do município	
Restrição de Uso	■ Massa D'Água	
Regularizada	— Hidrografia	
Declarada	— Rodovia	
■ Limite Municipal	— Federal	
Limite Estadual	— Estadual	

### Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 3.97 km da Terra Indígena Arara, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNT - Sistema Víario / IBGE - Mapa Político



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT

DENOMINAÇÃO: LOTE 01 DA LINHA 01 SUL DA GLEBA URUARÁ, FAZENDA MARACAJÁ	INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N°1165/19
INTERESSADO: GUSTAVO PADILHA JUNQUEIRA DE SOUZA	Documento Referencia: 08748.000515/2018-15
MUNICÍPIO / UF: URUARÁ / PA	ESCALA: 1:1000000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Forbis Spadha	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR CARTOGRAFIA CCCAT / CGGDF / DPT
	MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CGEAN / DPT / MS



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 12

## ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2029509 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08749.000860/2019-20	263/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
PEDRO SAURUK FILHO		847.297.409-04	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
POV RIO PRETO, S/N, BOA VISTA, IRATI.		84.500-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
SÍTIO NOVA ESPERANÇA	BONFIM	RO	1.049,7790
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO nº 611010219, REFERENTE A PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, EMITIDA PELO ITERAIMA	-	-	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
-	-	-	09/11/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
JANDERSON DA SILVA LÚCIO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1311 TD/RR	RR 20170027344		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</li> <li>2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li> <li>3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</li> <li>4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li> <li>5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.</li> </ul>			

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



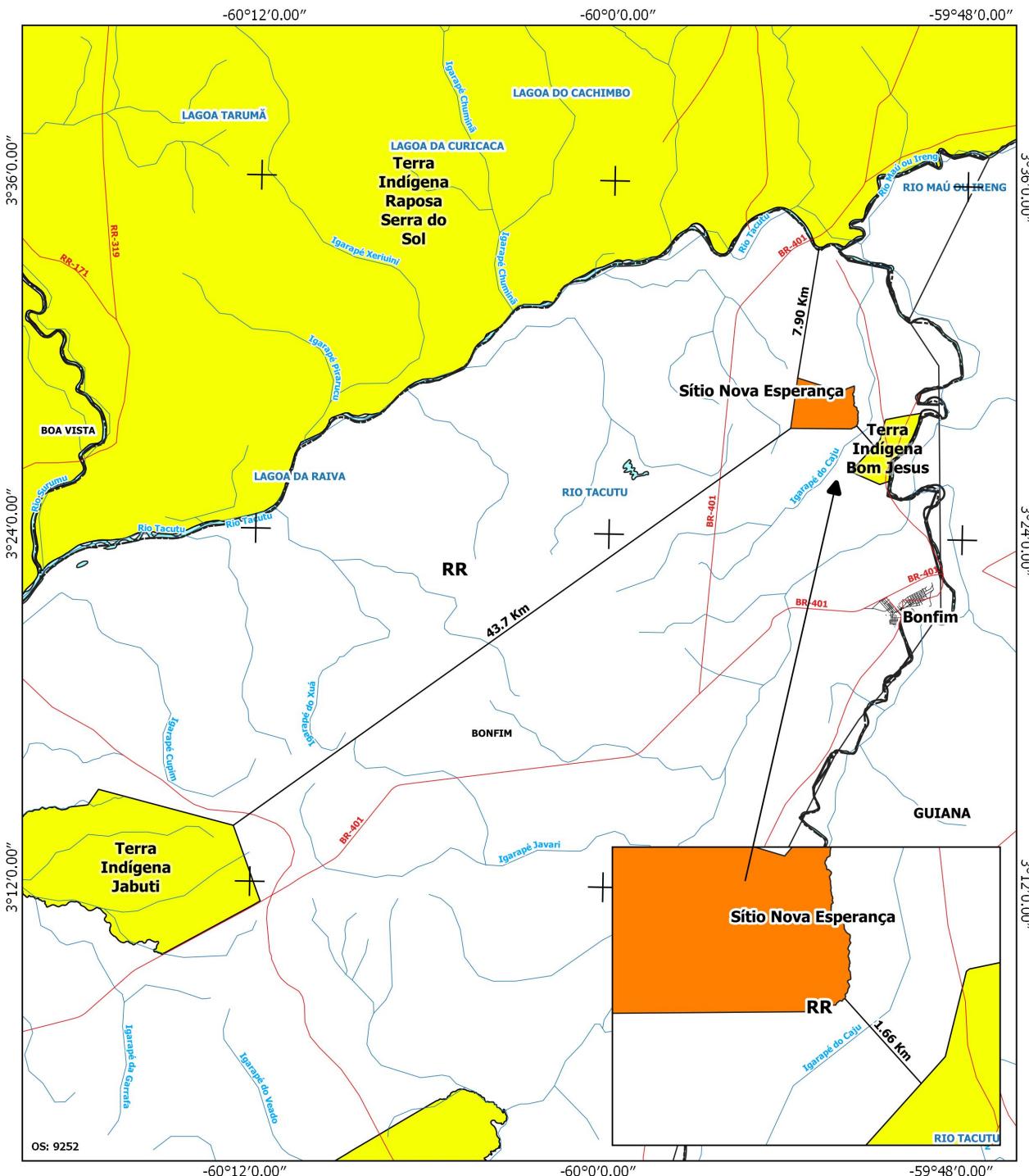
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 13



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Internacional
Homologada	Distância
Regularizada	• Sede do município
Reserva Indígena	Massa D'Água
Restrição de Uso	Hidrografia
Rodovia	
Límite Municipal	
Límite Estadual	
	— Federal
	— Estadual

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:	Sítio Nova Esperança
INTERESSADO:	PEDRO SAURUK FILHO
MUNICÍPIO / UF:	BONFIM / RR
DOCUMENTO REFERÊNCIA:	08749.000060/2019-20
ESCALA:	1:300000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Faris Spadha	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT
	MARCELO ALMEIDA BASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREAM 91900 - RS



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 14

## ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2087290 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.000914/2019-78	360/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
JOÃO BATISTA DE ARRUDA		203.051.171-49	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA LIMIRO ROSA PEREIRA, Nº 1169, ARAPUTANGA		78260-970	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
LOTE 58	COLNIZA	MT	2770,4659
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE COLNIZA	COLNIZA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
163	02	01	11/11/2007
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
120718583-3	3137398		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

### OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



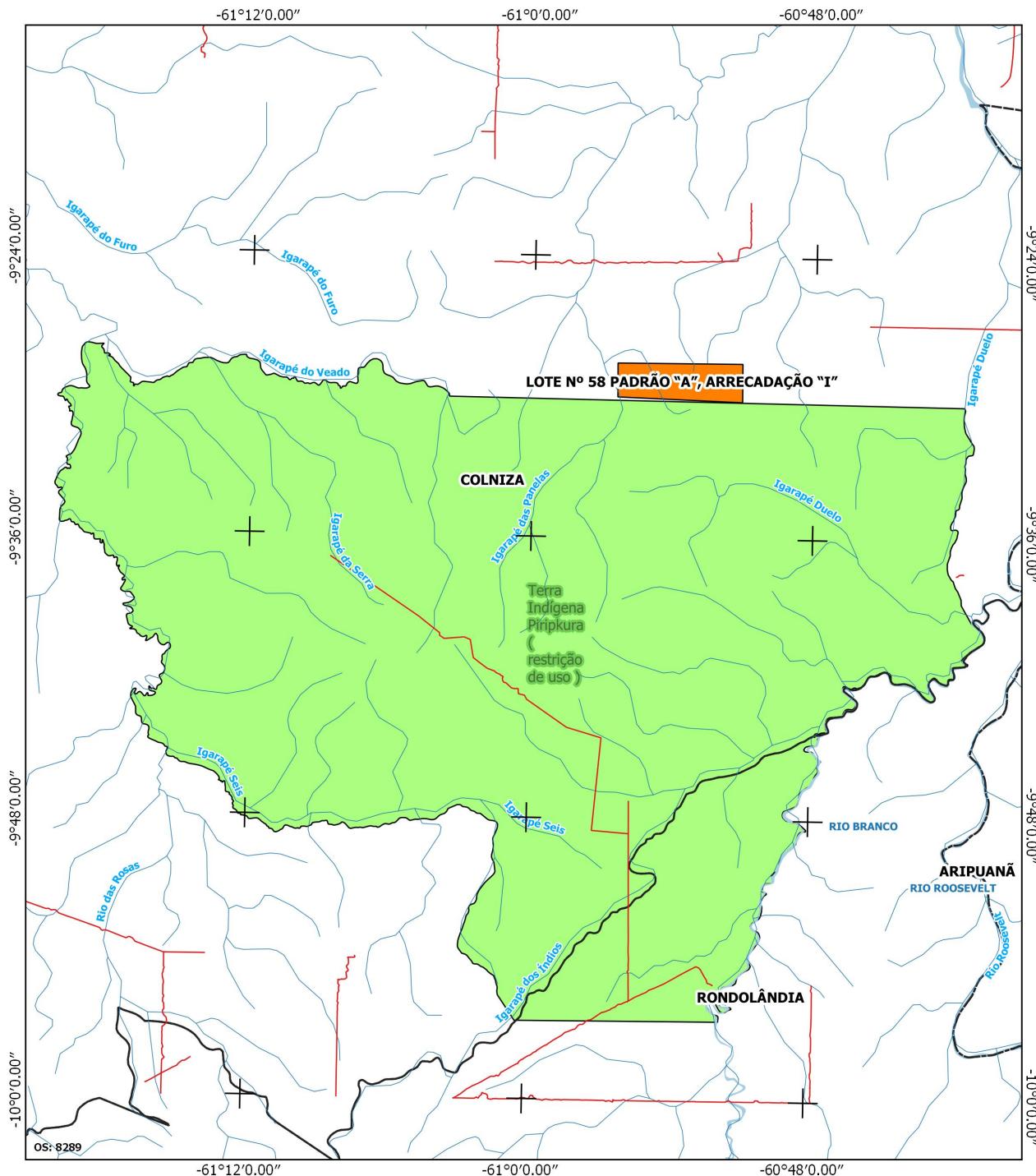
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 15



## Legenda

<span style="color: green;">●</span>	Terra Indígena em Estudo	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Internacional
<span style="background-color: green; color: white; padding: 2px;"> </span>	Delimitada	<span style="border: 1px dashed black; padding: 2px;"> </span>	Límite Municipal
<span style="color: red;">■</span>	Homologada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Límite Estadual
<span style="background-color: olive; color: white; padding: 2px;"> </span>	Reserva Indígena	•	Sede do município
<span style="background-color: lightgreen; color: white; padding: 2px;"> </span>	Restrição de Uso	<span style="background-color: #ADD8E6; color: black; padding: 2px;"> </span>	Massa D'Água
<span style="background-color: yellow; color: black; padding: 2px;"> </span>	Regularizada	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Hidrografia
<span style="border: 2px solid red; padding: 2px;"> </span>	Declarada	<span style="color: red;">—</span>	Rodovia
<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Distância	<span style="color: red;">—</span>	Federal
<span style="border: 2px solid orange; background-color: orange; color: white; padding: 2px;"> </span>	Área Limítrofe	<span style="border-bottom: 1px solid black; padding: 2px;"> </span>	Estadual

## Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos, que o referido imóvel é limítrofe com a Terra Indígena Barata Livramento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N° 795/19	
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N° 795/19	
LOTE N° 58 PADRÃO 'A', ARRECADAÇÃO 'I'		Documento Referencia:	
INTERESSADO:		06755.000914/2019-78	
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA:	
COLNIZA / MT		1:350000	
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Adriano Faris Sampaio		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA SOCANTY / COGEO / DPT	
		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGEO / DPT	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 16

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2085970 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08087.000180/2020-81	356/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08.828.969/0001-67	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA COSTA BARROS, Nº 915, SALA 711, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA		60.160-280	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
SÍTIO SÃO JOSÉ	ITAPIPOCA	CE	91,9470
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO MOURA	ITAPIPOCA	CE	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3927	2	1-V	31/10/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EDUARDO MOTA PINHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4614D/CE	CE 20200618458		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



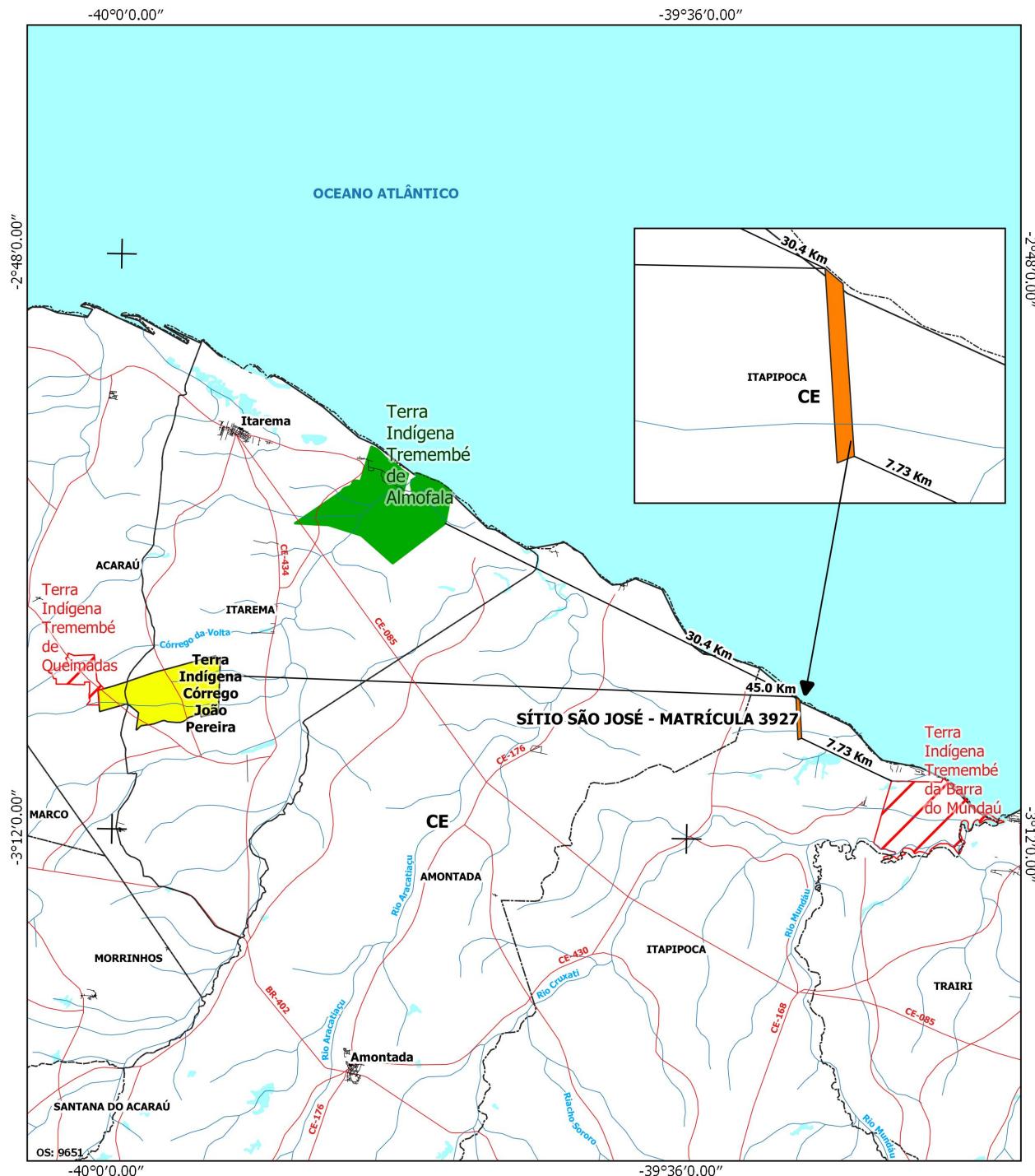
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 17



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa D'Água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	Distância
Rodovia	— Distância
Límite Estadual	— Federal
Límite Internacional	— Estadual

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT		
DENOMINAÇÃO: <b>SÍTIO SÃO JOSÉ - Matrícula 3927</b>		INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N°262/2020
INTERESSADO: SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		Documento Referencia: 08087.000179/2020-56
MUNICÍPIO / UF: ITAPIÓCA / CE		ESCALA: 1:370000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Faria Spósito		JOSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT
		MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREA N° 07900-10



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 18

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2087031 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08749.000897/2019-58	358/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
FLAVIO SHOJI NISHIMUTA		026.402.409-51	
DREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA OSWALDO MARCONDES, Nº 761, QD 39, DT4, SÃO JORGE DO IVAÍ		87.190-000	PR
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
SÍTIO BOM JARDIM	BOA VISTA	RR	473,4723
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
BOA VISTA	BOA VISTA	RR	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
86.909	02	01-V	08/03/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
DÉBORA DE SOUZA ARAÚJO	TÉCNICA EM AGRIMENSURA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
091035144-9 RR	BR20190037906-RR		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



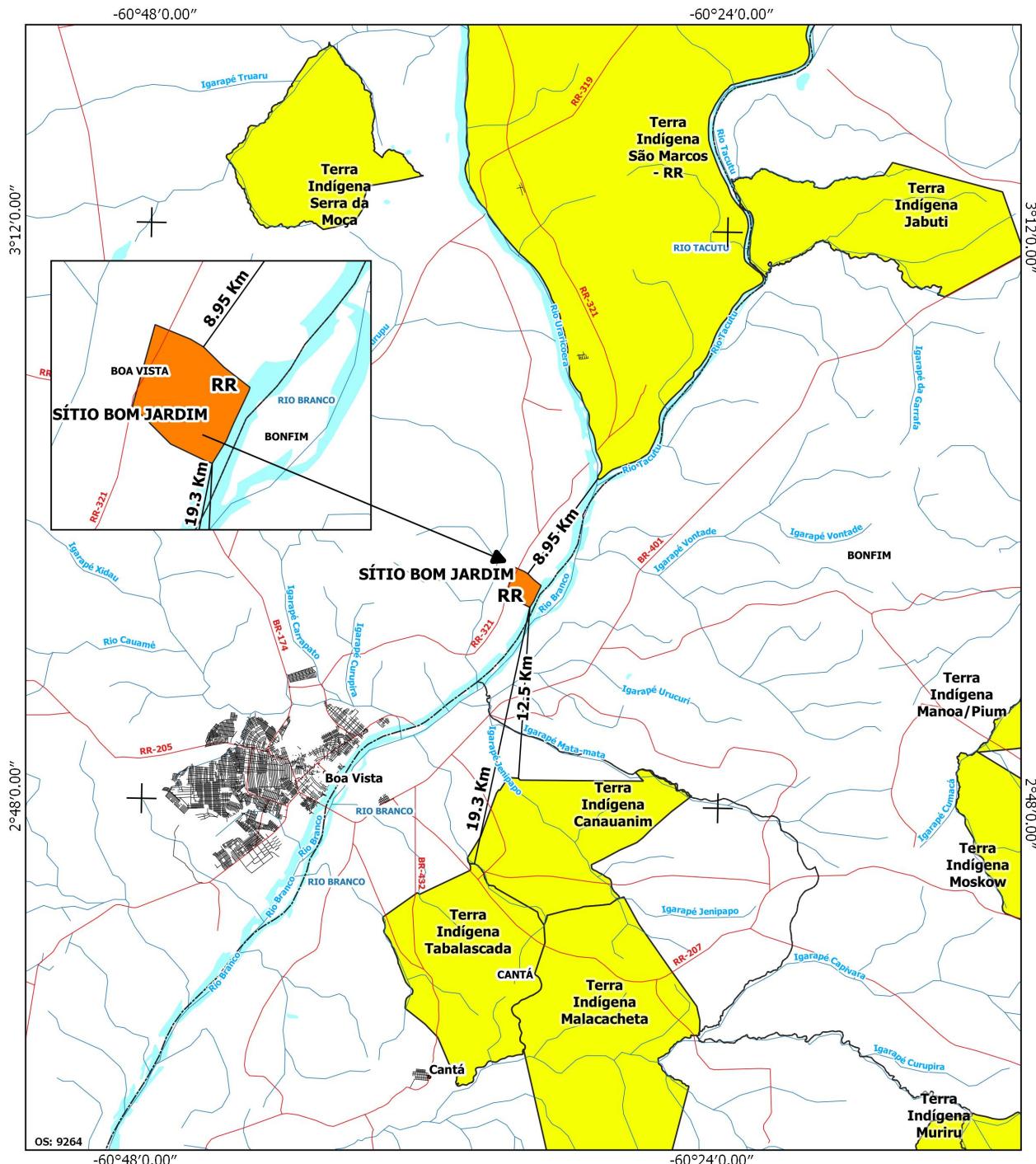
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 19



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa d'Água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	Distância
Rodovia	— Distância
Límite Estadual	— Hidrografia
Límite Internacional	— Límite Federal
	— Límite Estadual

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: SÍTIO BOM JARDIM	
INTERESSADO: FLAVIO SHOJI NISHIMUTA	
MUNICÍPIO / UF: BOA VISTA / RR	
ESCALA: 1:370000	
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Faria Sampaio	JOSÉ DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGEO / DPT
	MARCILIO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGEO / DPT CREA N° 07950 - RS



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 20

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2090104 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08087.000191/2020-61	356/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08.828.969/0001-67	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA COSTA BARROS, Nº 915, SALA 711, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA		60.160-280	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
SÍTIO SÃO JOSÉ	ITAPIPOCA	CE	287,6660
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -CARTÓRIO GOMES	ITAPIPOCA	CE	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
632	2	1-V	12/12/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EDUARDO MOTA PINHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4614D/CE	CE 20200618522		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



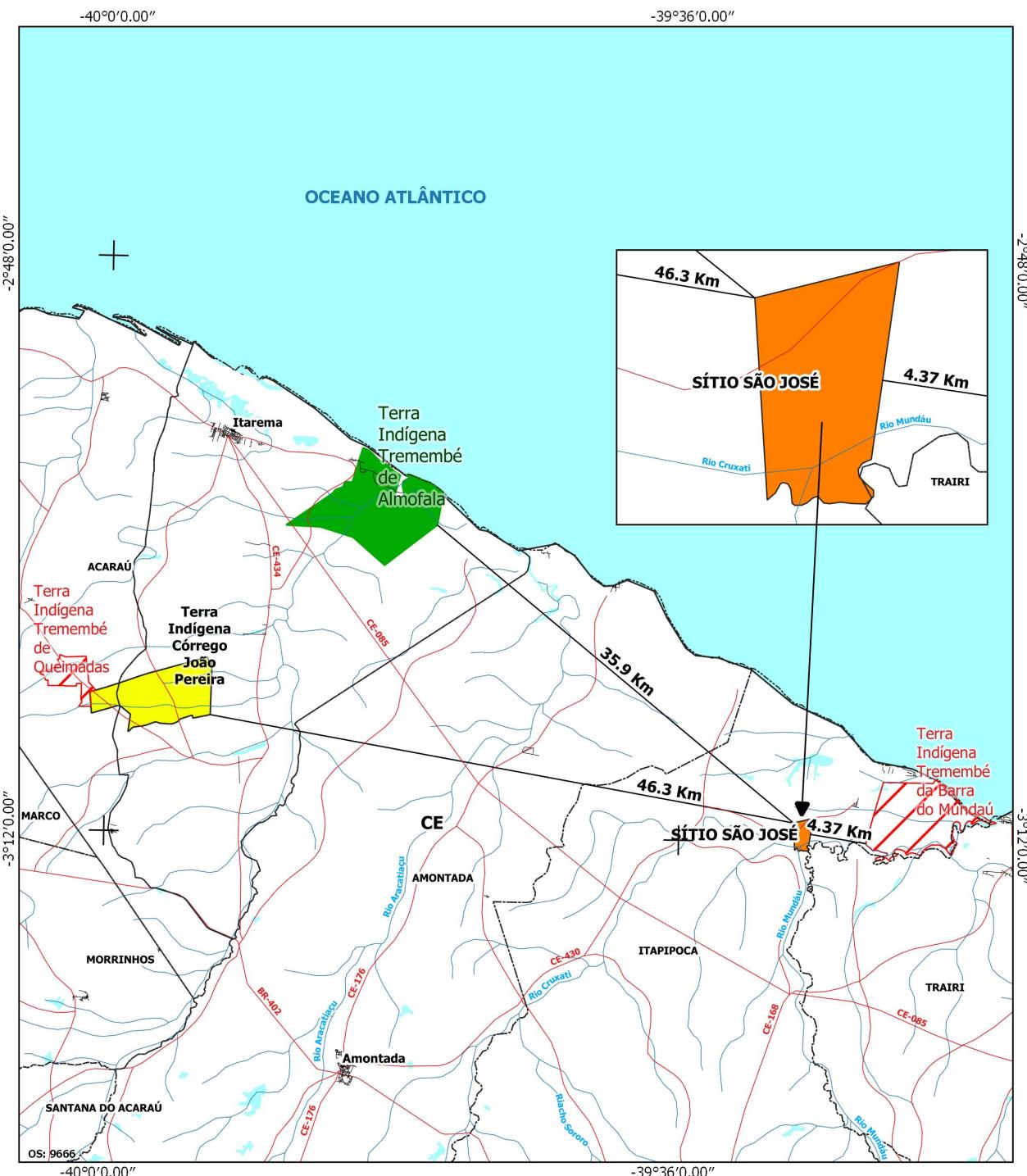
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 21



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa D'Água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	Distância
Rodovia	—
Límite Estadual	— Federal
Límite Internacional	— Estadual

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNI - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:		SÍTIO SÃO JOSÉ	
INTERESSADO:		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°247/2020	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		Documento Referencia: 08087.000191/2020-61	
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA: 1:370000	
ITAPIPOCA / CE			
DESENHO EM _____/_____/_____		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Adriano Faris Sjardinha		CONFERIDO EM _____/_____/_____	
		JOVÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA CGCART / CGGEO / DPT	
		MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGED / DPT CREAN N° 57800 - RS	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 22

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2089998 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08087.000183/2020-14	373/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08.828.969/0001-67	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA COSTA BARROS, Nº 915, SALA 711, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA		60.160-280	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)
SÍTIO SÃO JOSÉ	ITAPIPOCA	CE	90,3148
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO GOMES	ITAPIPOCA	CE	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
624	2	1	12/12/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
EDUARDO MOTA PINHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4614D/CE	CE 20200618480		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direta a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



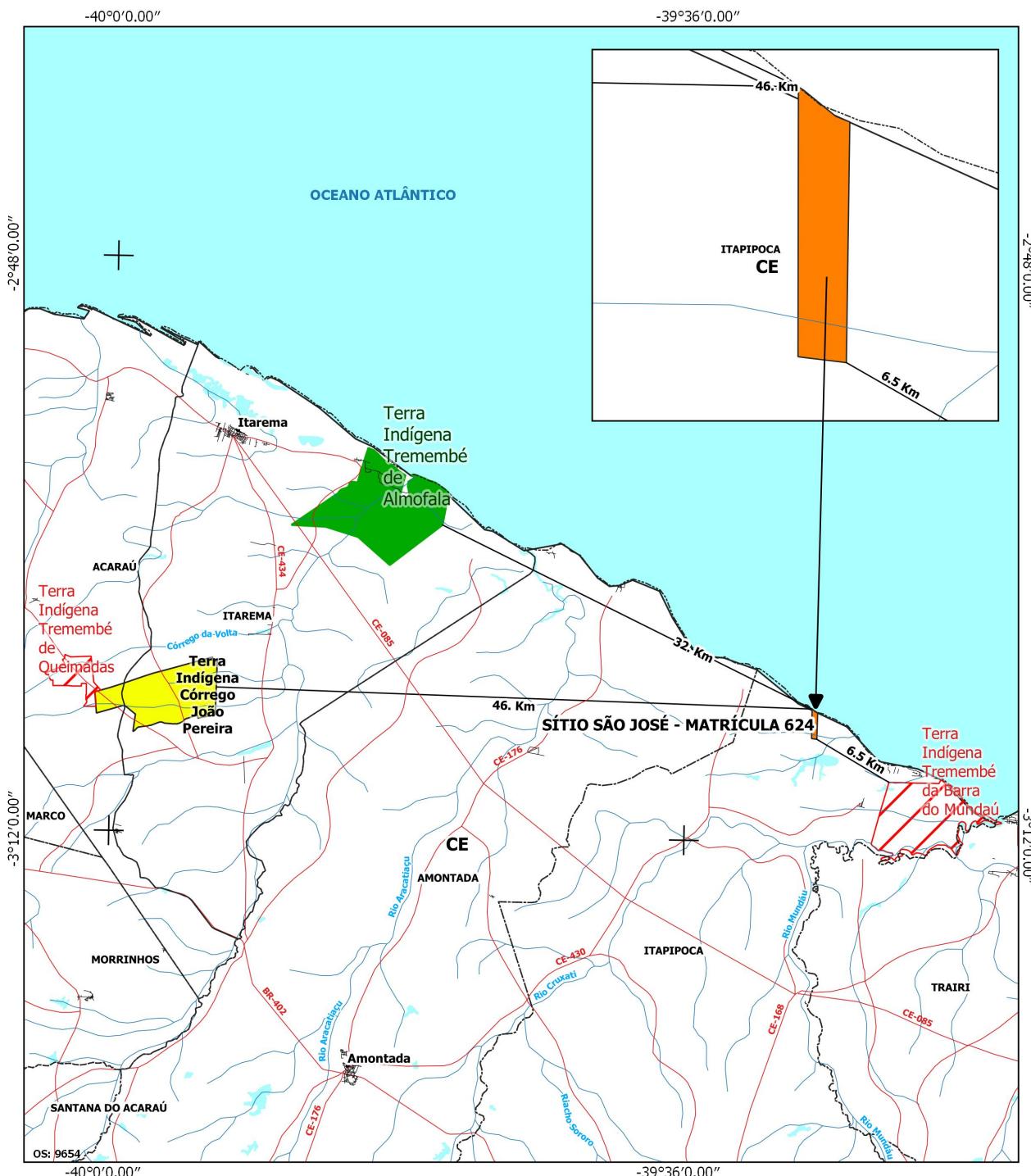
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 23



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa D'Água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	Distância
Rodovia	CE-176
Límite Estadual	CE-085
Límite Internacional	CE-430

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:	SÍTIO SÃO JOSÉ - Matrícula 624
INTERESSADO:	SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
MUNICÍPIO / UF:	ITAPIPOCA / CE
ESCALA:	1:370000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Faris Spadha	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT
	MARCELO ALMEIDA BASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREAM 91900 - RS



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 24

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2091497 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002920/2018-89	376/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
JOSÉ TAVARES DE MELLO FILHO E OUTROS		148.002.689-34	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA J. MÁRCIO, Nº 71, JARDIM PRIMAVERA, CUIABÁ		78.030-010	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
LOTE 71, PADRÃO A PROJETO PANELLAS	COLNIZA	MT	1.791,3510
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA	COLNIZA	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
2.766	2	03	31/10/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
FERNANDO CARBONI FERREIRA DE SOUZA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
11.113/D-MT	1498037		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.</p>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</li> <li>As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li> <li>Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</li> <li>A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li> <li>Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.</li> </ol>			

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



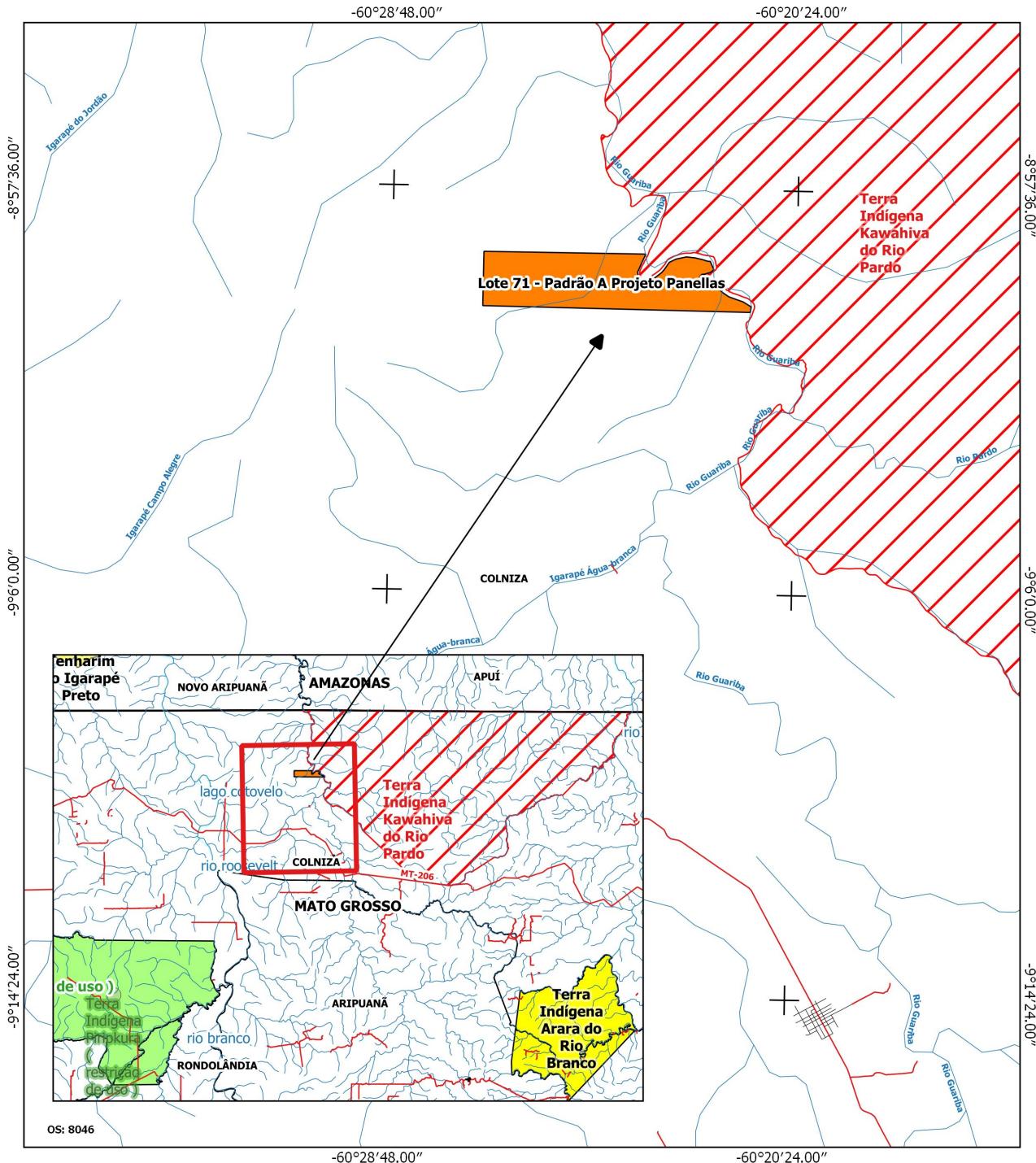
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 25



## Legenda

<span style="color: green;">●</span>	Terra Indígena em Estudo	<span style="color: black;">●</span>	Sede do Município
<span style="color: red;">/</span>	Declarada	<span style="color: black;">□</span>	Límite Internacional
<span style="color: green;">■</span>	Delimitada	<span style="color: black;">□</span>	Límite Municipal
<span style="color: red;">■</span>	Homologada	<span style="color: black;">□</span>	Límite Estadual
<span style="color: yellow;">■</span>	Regularizada	<span style="color: cyan;">■</span>	Massa D'Água
<span style="color: brown;">■</span>	Reserva Indígena	<span style="color: blue;">—</span>	Hidrografia
<span style="color: lightgreen;">■</span>	Restrição de Uso	<span style="color: red;">—</span>	Rodovia
<span style="color: black;">—</span>	Distância	<span style="color: red;">—</span>	Federal
<span style="color: orange;">■</span>	Área ou Imóvel	<span style="color: black;">—</span>	Estadual

Observações:

1 - Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento à Lei 10.267/2001.

2 - O Rio Guariiba é limite comum entre o Lote 71 - Padrão A Projeto Panellas e a T.I. KAWAHIVA DO RIO PARDO.

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:		INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 317/19	
INTERESSADO:		Documento Referência:	
MUNICÍPIO / UF:		ESCALA:	
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Adriano Faris Spadha		JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT	
		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CNEA / PR nº 15.459/D	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 26

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2091639 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.001044/2020-13	378/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
IVANEIDE LIMA MENEZES		129.746.502-44	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
ALAMEDA SERRO, Nº 145, BAIRRO ALEIXO, MANAUS		69060-130	AM
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA(ha)
PIC BELA VISTA, SÍTIO JOANA DARC, GLEBA 04A, LOTE 30	MANACAPURU	AM	13,4630
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO nº 56421.000377/2014-76	-	-	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
-	-	-	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
FERNANDO GONÇALVES DE MELO	ENGENHEIRO GEÓGRAFO		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
8423/D/GO	0010470/2012-AM		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</li> <li>As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li> <li>Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</li> <li>A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li> <li>Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.</li> </ol>			

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



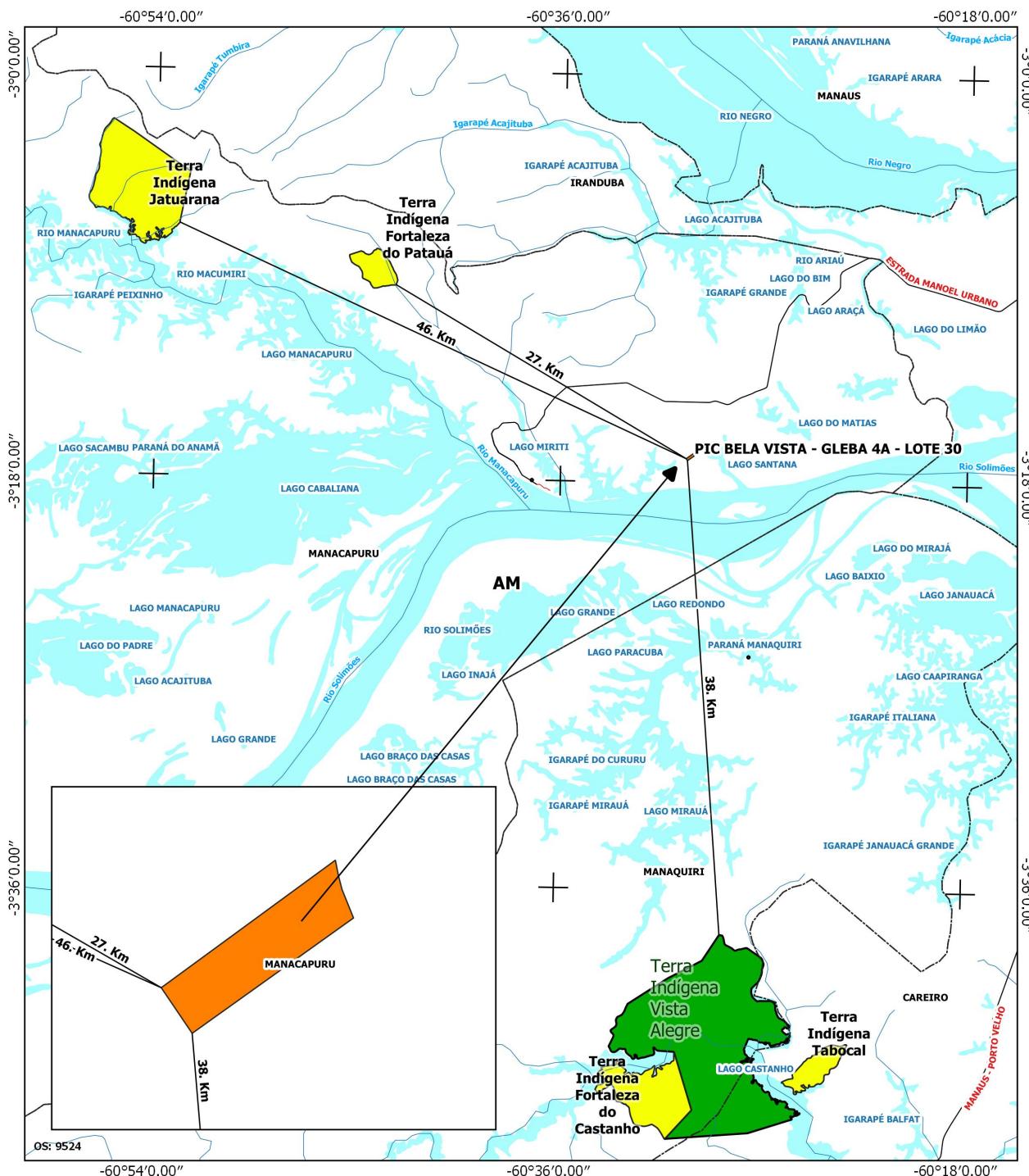
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 27



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa D'água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	Distância
Rodovia	—
Límite Estadual	Município / UF:
Límite Internacional	Documentos

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DINT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: PIC BELA VISTA - GLEBA 4A - LOTE 30	
INTERESSADO: IVANEIDE LIMA MENEZES	
MUNICÍPIO / UF: MANACAPURU / AM	
INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N°51/2020	
Documento Referência: 08620.001044/2020-13	
ESCALA: 1:390000	
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Ferreira Sampaio	JOSÉ DE SOUSA CASTRO CONCESSIONÁRIO DE CARTOGRAFIA COGATT / Cogest / DPT
CONFERIDO EM _____/_____/_____	
MARCELO ALMEIDA BASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGEO / DPT CREAM 59000 - RS	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 28

**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 2090048 / ANO: 2020**

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08087.000189/2020-91	374/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA		08.828.969/0001-67	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA COSTA BARROS, N° 915, SALA 711, BAIRRO CENTRO, FORTALEZA		60160-280	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
SÍTIO SÃO JOSÉ	ITAPIPOCA	CE	397,1428
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	ITAPIPOCA	CE	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
630	2-A	001V	12/12/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EDUARDO MOTA PINHEIRO		ENGENHEIRO CIVIL	
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
4614/D-CE	CE20200618512		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</li> <li>2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</li> <li>3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</li> <li>4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</li> <li>5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.</li> </ul>			

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



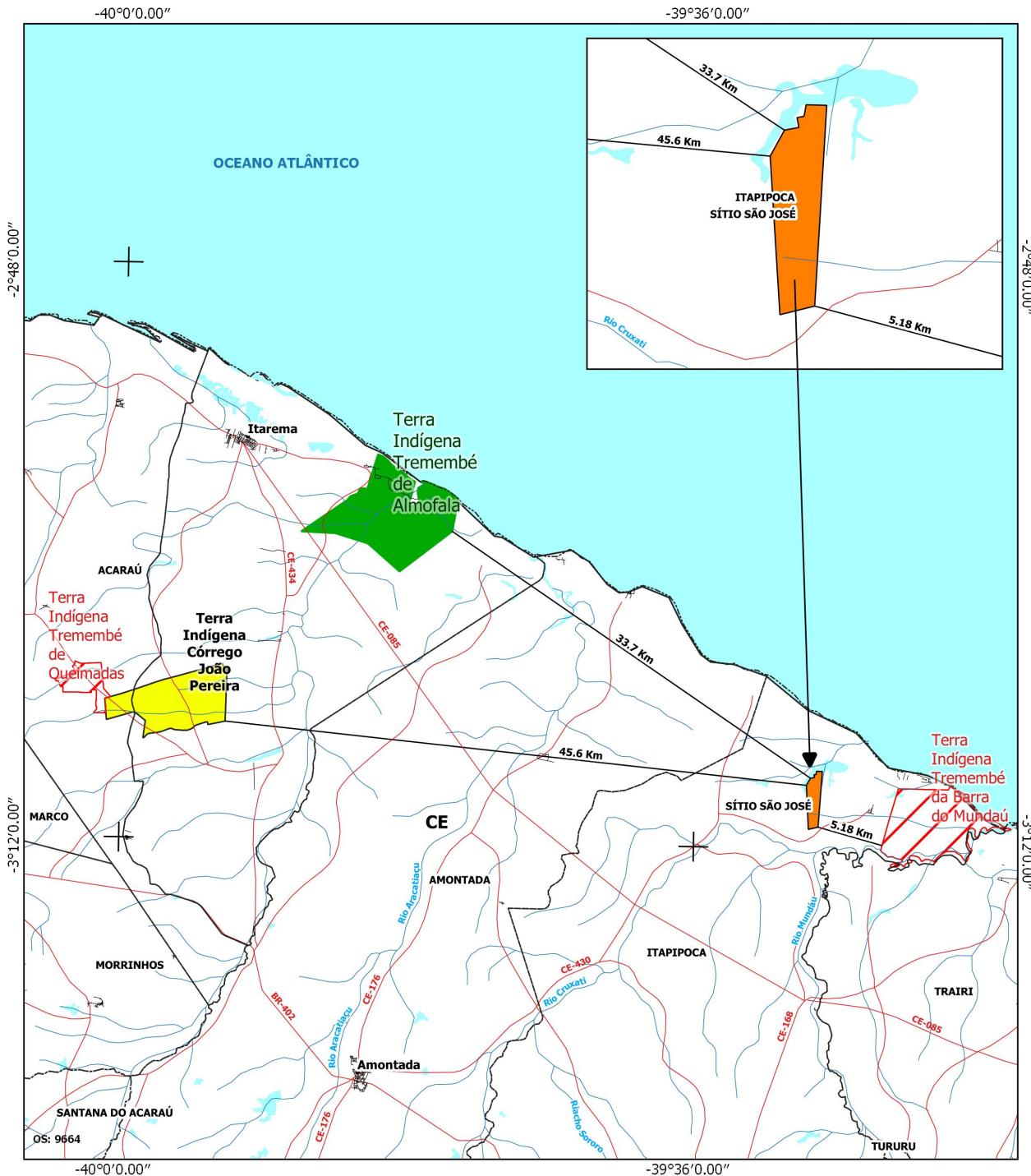
# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 29



## Legenda

Terras Indígenas	
Delimitada	Área ou Imóvel
Declarada	Límite Municipal
Homologada	• Sede do município
Regularizada	Massa D'Água
Reserva Indígena	Hidrografia
Restrição de Uso	Distância
Rodovia	—
Límite Estadual	—
Límite Internacional	—

Datum SIRGAS 2000  
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNI - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: SÍTIO SÃO JOSÉ	
INFORMAÇÃO CARTOGRAFICA N°242/2020	
INTERESSADO: SINGEMP - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	
Documento Referencia: 06087.000189/2020-91	
MUNICÍPIO / UF:	ITAPIPOCA / CE
ESCALA:	1:370000
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____
Adriano Ferreira Sampaio	
JOSE DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COLART / CGEAD / DPT	
MARCELO ALMEIDA RASTOS COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGED / DPT CREAM 07900-193	



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 30

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 2072923 / ANO: 2020**

<b>PROCESSO N°</b>	<b>OFÍCIO DPT N°</b>		
08620.007205/2019-49	338/2020/DPT/FUNAI		
<b>NOME DO(S) INTERESSADO(S)</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>		
MÁRCIO DE OLIVEIRA	376.151.819-68		
<b>ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)</b>	<b>CEP</b>	<b>UF</b>	
RUA VENEZUELA - 465 N - CENTRO - JUARA/MT	78.575-000	MT	
<b>DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>UF</b>	<b>SUPERFÍCIE (ha)</b>
FAZENDA SANTA CATARINA	JUARA	MT	294,4877
<b>CARTÓRIO/COMARCA</b>	<b>MUNICÍPIO(S)</b>	<b>ESTADO(S)</b>	
JUARA	JUARA	MT	
<b>REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)</b>	<b>LIVRO(S) N°</b>	<b>FOLHA/FICHA(S) N° (S)</b>	<b>DATA</b>
826	2 - RG	02	11/10/1991
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
PABLO ARAMIS SANTOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
<b>REGISTRO NO CREA N°</b>	<b>ART. N°</b>		
CREA/MT 120.805.440-6	3.130.137		

**Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.**

**OBSERVAÇÕES:**

- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**

Diretor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA**

Presidente



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 24 de abril de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 77 - p. 31

